

ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2025** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

**CONTRATADO:** MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME.



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Presidente Tancredo Neves-BA, 21 de março de 2025.

Exmo. Sr.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

### **ÁREA REQUISITANTE**

Diretoria Administrativa

### **OBJETO**

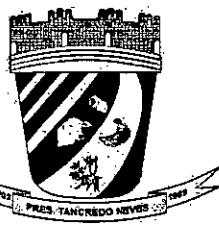
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

### **JUSTIFICATIVA**

A transparência e o acesso público às deliberações legislativas são pilares fundamentais para o exercício da democracia e o fortalecimento da cidadania. Nesse contexto, a gravação, transmissão e alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves são essenciais para garantir que os cidadãos possam acompanhar os trabalhos dos vereadores, seja presencialmente ou de forma remota. A contratação de uma empresa especializada nesses serviços assegurará a qualidade técnica necessária para que as sessões sejam transmitidas com clareza, sem interrupções e em conformidade com as exigências legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações do Regimento Interno da Casa.

Além disso, a terceirização desses serviços otimiza os recursos públicos, uma vez que a empresa contratada disporá de equipamentos modernos, mão de obra qualificada e know-how específico, evitando custos com a aquisição e manutenção de aparelhos tecnológicos pela administração pública. A profissionalização desse processo também reduz riscos de falhas operacionais, como problemas de áudio, vídeo ou transmissão, que podem comprometer a difusão dos debates e votações. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada não apenas garante eficiência e transparência, mas também contribui para a modernização da gestão legislativa, aproximando a Câmara Municipal da população e fortalecendo a participação social.

Por fim, a medida está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que preconizam a especialização de serviços técnicos para assegurar maior eficácia e economicidade. Dada a relevância do pleno funcionamento das sessões para o exercício do controle social e para o registro histórico das atividades legislativas, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa com expertise comprovada na área,



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

garantindo assim um serviço contínuo, profissional e em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

### QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD
01	Prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA	parcela	09

### DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços será realizada na sede da Câmara Municipal.

### PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início após a assinatura do contrato, ordem de serviços, empenho ou documento equivalente.

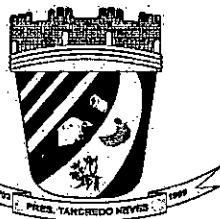
### CONCLUSÃO

Por fim, diante da justificativa acima epigrafada, solicitamos que seja realizada a contratação da prestação dos serviços supramencionados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do Assessor Administrativo e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, vem determinar que seja realizada a pesquisa de preços para a contratação em comento. Em seguida, encaminhe os autos para o setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 24 de março de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



## CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-Ba, 28 de março de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este Legislativo.

### **FONTES CONSULTADAS**

Foi gerado um relatório consolidado de pesquisa formulado com base no art. 23, § 1º, e IV da Lei 14.133/2021, afim de obter melhores preços, após pesquisa obtivemos os seguintes resultados.

Pesquisa junta a empresa: **CRIATIVA COMUNICAÇÃO E MARKETING**, inscritos no CNPJ sob o nº: 42.829.933/0001-36 com proposta no valor total de: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Pesquisa junta a empresa: **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.617.955/0001-60, com proposta no valor total de: R\$ 45.900,00(quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Pesquisa junta a empresa **MARCELO DUTRA DA SAILVA 65670191587**, inscrita no CNPJ sob o nº11.791.481/0001-17, com proposta no valor total de: R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

Após pesquisa de preços, fica constatado o preço total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para a contratação pretendida por este legislativo.

Por fim, observamos que o valor estimado está dentro do limite permitido para a contratação direta.

  
Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa



Criativa Comunicação e Marketing.

Praça Antônio Souza Andrade, 80 - Centro – São Miguel das Matas/ Bahia.

CNPJ: 42.829.933/0001-36

Email: [criativaestudio@hotmail.com](mailto:criativaestudio@hotmail.com)

Telefones: 75 988671415 (Whats) | 75- 99909 5009

### Orçamento para prestação de serviços

Cliente: Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Item	Discriminação	UNIDADE	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	PARCELA	9	R\$ 5.200,00	R\$ 46.800,00
TOTAL					R\$ 46.800,00

Total da Proposta R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Este orçamento tem validade de 60 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

São Miguel das Matas/Bahia, 26/03/2025

Ivanildo Pereira Bastos  
Ivanildo Pereira  
Bastos

**PTN NEWS**

## *Cotação de Preço*

**Local/Data**  
Presidente Tancredo  
Neves 26/03/2025

**À Empresa: MOISÉS DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME  
CNPJ: 15.617.955/0001-60  
Endereço: R 15 DE NOVEMBRO, S/N, COLINA VERDE – PRESIDENTE TANCREDO  
NEVES.**

**Prezados Senhores,**

Convidamos essa empresa apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

15.617.955/0001-60  
Missa de Jesus da Boa Propaganda  
E Publicidade ME  
R 15 De Novembro,Colina Verde  
Praia Grande-SP CEP: 45110-000  
Miguel por favor (M.Y)

Assinatura e Carimbo da Empresa

**DATA: 26/03/2025**      *Validade de 120 dias*

# Cotação de Preço

Presidente Tancredo Nves -26/03/2025

À Empresa: Marcelo Dutra da Silva 65670191587CNPJ: 11791481000117 Endereço: Av. Rosentino Botelho Filho, 681, Índios – Ituberá – BA | CEP: 45.435- 000

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	NOME	DESCRÍÇÃO	UNID	QUA NT	Vir. Unit	Vir. Total
1	Divulgaçā o	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	PARCELA	09	R\$ 5.300,00	R\$ 47.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 47.700,00

Total da Proposta R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)

Este orçamento tem validade de 60 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

11.791.481/0001-17  
MARCELO DUTRA DA SILVA 65670191587  
AV. ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNÇÃO FILHO  
Nº 681 - ÍNDIOS - CEP: 45.435-000  
ITUBERA - BA

Assinatura e Carimbo da Empresa  
DATA: 26/03/2025



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 01 de abril de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, no valor estimado de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
**Agente de Contratação**



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves– BA, 03 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.

**Ednaldo Sacerdote dos Santos**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	01.01 – Câmara Municipal
<b>Atividade/ Projeto</b>	2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
<b>Elemento</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Luciene dos Santos Silva  
Setor de Finanças e Contabilidade



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação da disponibilidade financeira da contratação, vem autorizar a abertura do processo administrativo na forma da lei, bem como a elaboração do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, em seguida, dê-se a publicação dos mesmos para recebimento de propostas de interessados.

Presidente Tancredo Neves-BA, 08 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

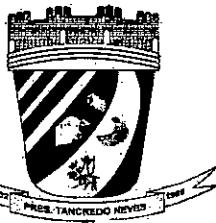
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 019/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 011/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a) Descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c) Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Presidente Tancredo Neves- BA, 08 de abril de 2025.

  
**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
**Agente de Contratação**



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PORTRARIA N° 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.**

"Nomeia o Agente de Contratação  
e a equipe de apoio para o exercício  
de 2025 e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no  
uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO** os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves - BA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada o servidor **EDNALDO SACÉRÓDOTE DOS SANTOS**, CPF nº. XXX.991.735-XX, como Agente de Contratação e Prógêiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Rebeca da Cruz Oliveira**, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- b. **Renivan da Silva dos Santos**, CPF nº. XXX.590.625-XX;

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entrá em vigor na data se sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

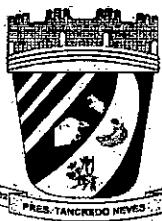
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.**

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A transparência e o acesso público às deliberações legislativas são pilares fundamentais para o exercício da democracia e o fortalecimento da cidadania. Nesse contexto, a gravação, transmissão e alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves são essenciais para garantir que os cidadãos possam acompanhar os trabalhos dos vereadores, seja presencialmente ou de forma remota. A contratação de uma empresa especializada nesses serviços assegurará a qualidade técnica necessária para que as sessões sejam transmitidas com clareza, sem interrupções e em conformidade com as exigências legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações do Regimento Interno da Casa.

Além disso, a terceirização desses serviços otimiza os recursos públicos, uma vez que a empresa contratada disporá de equipamentos modernos, mão de obra qualificada e know-how específico, evitando custos com a aquisição e manutenção de aparelhos tecnológicos pela administração pública. A profissionalização desse processo também reduz riscos de falhas operacionais, como problemas de áudio, vídeo ou transmissão, que podem comprometer a difusão dos debates e votações. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada não apenas garante eficiência e transparência, mas também contribui para a modernização da gestão legislativa, aproximando a Câmara Municipal da população e fortalecendo a participação social.

Por fim, a medida está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que preconizam a especialização de serviços técnicos para assegurar maior eficácia e economicidade. Dada a relevância do pleno funcionamento das sessões para o exercício do controle social e para o registro histórico das atividades legislativas, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa com expertise comprovada na área, garantindo assim um serviço contínuo, profissional e em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

**3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

Item	Descrição	Und	Qtd
------	-----------	-----	-----



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

01	<b>Prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA</b>	parcela	09
----	---	---------	----

Valor Estimado da contratação: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- **Gravação em alta definição (HD)** das sessões;
- **Transmissão ao vivo** por meio de plataforma digital (YouTube, site oficial ou outra definida pela Câmara);
- **Edição e armazenamento** das sessões em formato digital para disponibilização posterior;
- **Suporte técnico** durante todas as sessões, com equipe especializada presente no local.
- Alimentação das Redes Sociais da Câmara Municipal

### **3.1. Equipamentos de Gravação e Transmissão**

- **Câmeras:** No mínimo 2 (duas) câmeras profissionais em Full HD (1080p) ou superior, com ajustes de foco, zoom óptico e estabilização de imagem;
- **Iluminação:** Sistema de iluminação adequado para garantir qualidade visual, sem interferências ou sombras;
- **Transmissão ao vivo:**
  - Codificador de vídeo profissional para streaming;
  - Conexão de internet dedicada (mínimo de 10 Mbps de upload) ou link redundante para evitar falhas;
  - Plataforma de transmissão configurada para exibição em tempo real, com possibilidade de interação (chat, quando aplicável).

### **3.2. Armazenamento e Disponibilização**

- Gravação das sessões em formato digital (MP4 ou similar) com metadados (data, horário, pauta);
- Armazenamento em nuvem ou servidor local por no mínimo **12 meses**;
- Disponibilização das gravações em canal oficial da Câmara (YouTube, site ou plataforma similar) em até **24 horas** após a sessão.

### **3.3. Infraestrutura e Suporte**

- Equipe técnica mínima de **dois profissionais** por sessão (operador de câmera e áudio/transmissão);
- Testes prévios antes de cada sessão para verificar funcionamento de equipamentos;
- Relatório mensal de ocorrências técnicas e disponibilidade das gravações.

### **4. Critérios de Aceitação**

- Transmissão sem interrupções (máximo de 5 segundos de delay);
- Áudio claro, sem ruídos ou microfonia;
- Imagem estável e enquadramento adequado dos oradores;



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

- Disponibilização da gravação dentro do prazo estipulado.

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

Na composição do valor estimado para o futuro contrato estão computados o percentual de aproximadamente 60% para cobrir gastos com pessoal da empresa a ser contratada e de 40% para cobrir gastos com insumos e custeio para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferiores ao determinado anteriormente.

#### **4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo do contrato de fornecimento será de 09 (nove) meses.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em audiovisual para fornecer serviços completos de gravação em alta definição (HD) e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, garantindo clareza, acessibilidade e transparência aos cidadãos. Com uma equipe técnica dedicada e equipamentos de última geração, a solução assegura a qualidade técnica necessária para que as sessões sejam transmitidas sem falhas, atendendo aos requisitos legais e fortalecendo a participação popular no processo legislativo.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS**

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Constituem obrigações do Contratante:
  - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
  - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
  - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
  - Fiscalizar o cumprimento do contrato.
  - Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.



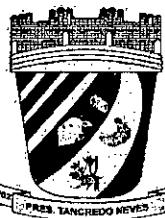
**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precisificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:**

- a) Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

- k) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

## **11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **11.1 Da Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### **11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### **11.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### **11.4 Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

- b) Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

**11.5 Documentação Complementar**

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está inciso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

**12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

**13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**14. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

**15. DA CONTRATAÇÃO**

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

**17.DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**18. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

**20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **22. DA CONCLUSÃO**

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 10 de abril de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro  
Diretora Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor/prestador de serviço na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor/prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade é a segurança da contratação.

8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 11 de abril de 2025.

**EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS**

Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A transparência e o acesso público às deliberações legislativas são pilares fundamentais para o exercício da democracia e o fortalecimento da cidadania. Nesse contexto, a gravação, transmissão e alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves são essenciais para garantir que os cidadãos possam acompanhar os trabalhos dos vereadores, seja presencialmente ou de forma remota. A contratação de uma empresa especializada nesses serviços assegurará a qualidade técnica necessária para que as sessões sejam transmitidas com clareza, sem interrupções e em conformidade com as exigências legais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as determinações do Regimento Interno da Casa.

Além disso, a terceirização desses serviços otimiza os recursos públicos, uma vez que a empresa contratada disporá de equipamentos modernos, mão de obra qualificada e know-how específico, evitando custos com a aquisição e manutenção de aparelhos tecnológicos pela administração pública. A profissionalização desse processo também reduz riscos de falhas operacionais, como problemas de áudio, vídeo ou transmissão, que podem comprometer a difusão dos debates e votações. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada não apenas garante eficiência e transparência, mas também contribui para a modernização da gestão legislativa, aproximando a Câmara Municipal da população e fortalecendo a participação social.

Por fim, a medida está alinhada com as melhores práticas de gestão pública, que preconizam a especialização de serviços técnicos para assegurar maior eficácia e economicidade. Dada a relevância do pleno funcionamento das sessões para o exercício do controle social e para o registro histórico das atividades legislativas, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa com expertise comprovada na área, garantindo assim um serviço contínuo, profissional e em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

#### 3. QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Item	Descrição	Und	Qtd
01	Prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA	parcela	09

Valor Estimado da contratação: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- **Gravação em alta definição (HD) das sessões;**
- **Transmissão ao vivo** por meio de plataforma digital (YouTube, site oficial ou outra definida pela Câmara);
- **Edição e armazenamento** das sessões em formato digital para disponibilização posterior;
- **Suporte técnico** durante todas as sessões, com equipe especializada presente no local.
- **Alimentação das Redes Sociais** da Câmara Municipal

### 3.1. Equipamentos de Gravação e Transmissão

- **Câmeras:** No mínimo 2 (duas) câmeras profissionais em Full HD (1080p) ou superior, com ajustes de foco, zoom óptico e estabilização de imagem;
- **Illuminação:** Sistema de iluminação adequado para garantir qualidade visual, sem interferências ou sombras;
- **Transmissão ao vivo:**
  - Codificador de vídeo profissional para streaming;
  - Conexão de internet dedicada (mínimo de 10 Mbps de upload) ou link redundante para evitar falhas;
  - Plataforma de transmissão configurada para exibição em tempo real, com possibilidade de interação (chat, quando aplicável).

### 3.2. Armazenamento e Disponibilização

- Gravação das sessões em formato digital (MP4 ou similar) com metadados (data, horário, pauta);
- Armazenamento em nuvem ou servidor local por no mínimo **12 meses**;
- Disponibilização das gravações em canal oficial da Câmara (YouTube, site ou plataforma similar) em até **24 horas** após a sessão.

### 3.3. Infraestrutura e Suporte

- Equipe técnica mínima de **dois profissionais** por sessão (operador de câmera e áudio/transmissão);
- Testes prévios antes de cada sessão para verificar funcionamento de equipamentos;
- Relatório mensal de ocorrências técnicas e disponibilidade das gravações.

### 4. Critérios de Aceitação

- Transmissão sem interrupções (máximo de 5 segundos de delay);
- Áudio claro, sem ruídos ou microfonia;
- Imagem estável e enquadramento adequado dos oradores;
- Disponibilização da gravação dentro do prazo estipulado.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Os Serviços descritos acima deverão ser realizados por profissionais com comprovada experiência nas áreas descritas, com a consultoria presencial, externa e/ou online, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados às atividades do objeto supramencionado.

Na composição do valor estimado para o futuro contrato estão computados o percentual de aproximadamente 60% para cobrir gastos com pessoal da empresa a ser contratada e de 40% para cobrir gastos com insumos e custeio para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada sejam inferior ao determinado anteriormente.

## 4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato de fornecimento será de 9 (nove) meses.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em audiovisual para fornecer serviços completos de gravação em alta definição (HD) e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, garantindo clareza, acessibilidade e transparência aos cidadãos. Com uma equipe técnica dedicada e equipamentos de última geração, a solução assegura a qualidade técnica necessária para que as sessões sejam transmitidas sem falhas, atendendo aos requisitos legais e fortalecendo a participação popular no processo legislativo.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precisar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a) Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- k) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

## 11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

### 11.1 Da Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### 11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 11.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### 11.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- b) Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

## 11.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está inciso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

## 12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

## 13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## 14. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

## 17. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 18. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01.01 – Câmara de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

## 20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 22. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## ANEXO IV

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos *impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## ANEXO V

### ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1 – NOME DO PROPONENTE

2 – NÚMERO DO CNPJ

3- ENDEREÇO

4- E-MAIL

5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

### PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.	parcela	09	R\$	R\$
Valor total					R\$

Valor da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada  
XXXXXXXXXX para atender as necessidades  
da Câmara Municipal de Presidente  
Tancredo Neves- Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXX/XX, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_/2025 contratam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

1.1. Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta do Contratado; e
- III. Documentos anexos juntados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:**

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**Parágrafo Quarto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quarto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precisar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
  - I. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratado;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2025 e Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000292

Estado da Bahia - sexta-feira, 11 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.261/0001-44

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, xx de xxxx de 2025.

## CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA

CNPJ nº 13.071.261/0001-44

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. xxxx

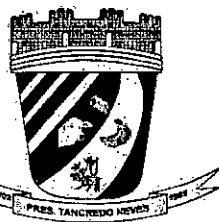
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :  
CPF:

2) Nome:  
CPF:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



## RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

Ilmo. Sr.  
Almir Rodrigues dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Senhor Presidente,

Informamos que foram realizadas pesquisas de preços conforme dispõe o artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como publicação em Diário Oficial do Aviso de Contratação Direta objetivando o recebimento de propostas adicionais.

Nesse sentido, diante do prazo deflagrado para a colheita da maior vantajosidade para o Legislativo Municipal, não acolheu nenhum interessado. Diante do exposto, conforme prerrogativa do art. 22, III, da Instrução Normativa nº. 67 do Ministério da Economia, que aduz:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

(...)

Logo, diante de tal prerrogativa o Legislativo se aproveitará deste dispositivo legal, e convocará a empresa proponente da cotação de menor valor para se manifestar acerca da manutenção do preço ofertado para execução do objeto pretendido.

Adiante, acaso haja a concordância da empresa **retromencionada**, autora do menor preço encontrado, que a mesma apresente os documentos de habilitação.

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO</b>	<b>MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME</b>
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.	R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

Presidente Tancredo Neves, 17 de abril de 2025.

**Ednaldo Sacerdote dos Santos**  
Agente de Contratação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025**

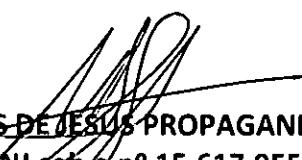
**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Presidente Tancredo Neves/BA, 22 de abril de 2025.

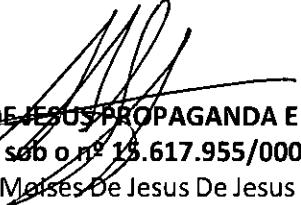
  
**MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE -**  
**ME CPNJ sob o nº 15.617.955/0001-60**  
Moises De Jesus De Jesus  
CPF nº 034.180.115-19  
Representante Legal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025**

***ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD***

A empresa **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME CPNJ:15.617.955/0001-60**, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

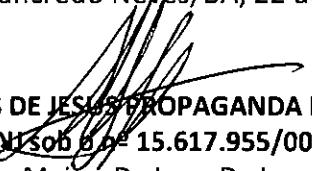
Presidente Tancredo Neves/BA, 22 de abril de 2025.

  
**MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**  
CPNJ sob o nº 15.617.955/0001-60  
Moises De Jesus De Jesus  
CPF nº 034.180.115-19  
Representante Legal

**ANEXO IV**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM**  
**IMPEDIMENTOS**

A empresa **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**  
**CPNJ 15.617.955/0001-60**), declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa  
nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da  
Lei Federal nº 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves/BA, 22 de abril de 2025.

  
**MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**  
**CPNJ sob nº 15.617.955/0001-60**  
Moises De Jesus De Jesus  
CPF nº 034.180.115-19  
Representante Legal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº: 6427

**Contribuinte:** MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME

**CPF/CNPJ:** 15.617.955/0001-60

ZONEAMENTO:

**Inscrição Municipal:** 001346

**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO , S/N - CASA

**Bairro:** COLINA VERDE

**CEP:** 45.416-000

Ressalvado o Direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, é certificado que, até a presente data, não constam débitos tributários do contribuinte acima citado para com este município.



Emissão: 15:58:09 do dia 30/12/2024 (hora e data local)

Validade: 30/03/2025

**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço nfse.pmpn.com.br:9000/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 847814113690

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE 29801690077		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX		
000533				
NOME DO EMPRESÁRIO ( completo, nome de usuário, etc.) MOISES DE JESUS DE JESUS				
NACIONALIDADE: BRASIL FIRA		ESTADO CIVL SOLTEIRO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F REGRIME DE USO (se casado) XXXXXXXXXXXXXX				
FILHO (s) (nº) MANOEL DIONISIO DE JESUS		(nº) ERONDINA MARIA DE JESUS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/05/1985	IDENTIDADE (número) 1162641606	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF BA CNPJ (número) 034.180.115-19	
EMANCIPADO P/JU (data de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX				
Domicílio na LOGRADOUÇA (rua, nº, etc) RUA 15 DE NOVEMBRO		NÚMERO SN		
COMPLEMENTO CASA	Bairro/ Distrito COLINA VERDE	CEP 45.416-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 951	
MUNICÍPIO PRÉSIDENTE TANCREDO NEVES			UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRICAÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 022	DESCRICAÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS F JI NOME EMPRESARIAL	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRICAÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRICAÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME				
LOGRADOUÇA (rua, nº) RUA 15 DE NOVEMBRO		NÚMERO SN		
COMPLEMENTO CASA	Bairro/ Distrito COLINA VERDE	CEP 45.416-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 951	
MUNICÍPIO PRÉSIDENTE TANCREDO NEVES	UF BA	PAÍS BRASIL	E-MAIL victoryempresarial@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL R\$ 10 000,00	VALOR DO CAPITAL (para reforma) DEZ MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA Atividade Principal 7319099		DESCRIÇÃO DO OBJETO PROPAGANDA EM CARRO-DE-SOM VOLANTE, GRAVAÇÃO JINGLES, SPOTS SERVIÇOS PESSOAIS DE LOCUÇÃO, DJ SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ALUGUEIS DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICIAIS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET (BLOG) XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/05/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15617956000160	TRANSCRIÇÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1-SIM 3-Não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado)				
DATA DA ASSINATURA 23/01/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Moises de Jesus de Jesus Moises de Jesus de Jesus		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  M. A. Aran Maria do Amparo Anunciação Portaria - 061/08  28/01/2013	AUTENTICAÇÃO	 <b>Junta Comercial do Estado da Bahia</b> CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2013 N° 97257600 Protocolo: 13/011989-0, de 28/01/2013 Empresa: 29 8 01690077 MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME  HELIO POPTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
TERRITÓRIO NACIONAL

2158825873

NOME  
MOISES DE JESUS DE JESUS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1162641606 SSP BA

CPF — DATA NASCIMENTO  
034.180.115-19 06/05/1985

FILIAÇÃO  
MANOEL DIONISIO DE  
JESUS  
ERONDINA MARIA DE  
JESUS

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB.  
[redacted] [redacted] AB

Nº REGISTRO  
06879336481

VALIDADE  
09/02/2032

1ª HABILITAÇÃO  
05/07/2017

OBSERVAÇÕES

EAR;

Moises de Jesus de Jesus

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VALença, BA

DATA EMISSÃO  
09/05/2022

Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

9815584471  
BA511457699

BAHIA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
15.617.955/0001-60  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/05/2012

NOME EMPRESARIAL  
**MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**POTENCIA PUBLICIDADE**

PÓRTÉ  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**  
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**  
**77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais**  
**77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes**  
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO  
**R 15 DE NOVEMBRO**

NÚMERO  
**SN** COMPLEMENTO  
**CASA**

CEP  
**45.416-000** BAIRRO/DISTRITO  
**COLINA VERDE**

MUNICÍPIO  
**PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

UF  
**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**victoryempresarial@hotmail.com**

TELEFONE  
**(73) 8155-2508**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **18:52:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

Nº de Controle: 014783

**Contribuinte:** MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME

**CPF/CNPJ:** 15.617.955/0001-60

**Inscrição:** 000005403

**Município:** PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO , S/N

**Bairro:** COLINA VERDE

**CEP:** 45.416-000

Ressalvado o Direto da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, é certificado que, até a presente data, não constam débitos tributários do contribuinte acima citado para com este município.

**Emissão:** 22/04/2025 às 14:34:18

**Validade:** 21/07/2025

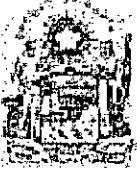


**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço [nfse.pmpn.com.br:9000/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul](http://nfse.pmpn.com.br:9000/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade:** 2783 - 2302 - 1650



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252048883

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	15.617.955/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.617.955/0001-60

**Razão Social:** MOISES DE JESUS DE JESUS PROPA

**Endereço:** RUA 15 DE NOVEMBRO / COLINA VERDE / PRESIDENTE TANCREDO NEVES / BA / 45416-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2025 a 04/05/2025

**Certificação Número:** 2025040504205837703203

Informação obtida em 14/04/2025 16:27:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00777072E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

**CERTIFICO** que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 14/04/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME  
**CNPJ:** 15.617.955/0001-60

**Endereço:** R 15 DE NOVEMBRO, SN, COLINA VERDE, CEP: 45.416-000 - PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 14 de abril de 2025



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME**  
**CNPJ: 15.617.955/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:29:32 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **B242.51FB.0133.F16A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/04/2025 16:34:35

#### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME**  
CNPJ: **15.617.955/0001-60**

#### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.617.955/0001-60

Certidão nº: 89009893/2024

Expedição: 27/12/2024, às 18:58:46

Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.617.955/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

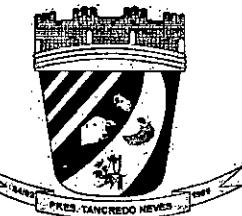
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADODA BAHIA**

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves - BA, 22 de abril de 2025.

**À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia**

Prezado Senhor,

Venho, através deste, com fulcro no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhar o presente processo objetivando que o mesmo seja analisado e emitido parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, pelo valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), para o período de 09 (nove) meses.

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa MOISSES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60, situada na Rua 15 de novembro , s/n – Casa, Colina Verde, CEP:45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue nos autos minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
**Ednaldo Soeiro dos Santos**  
Agente de Contratação



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°019/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO.

**I. Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

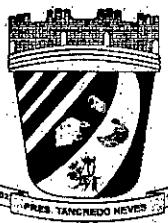
Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo Diretor Administrativo; Termo de Referência; Aviso de Contratação Direta, Cotações, Parecer Financeiro, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e Minuta do Contrato.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

**II. Fundamentação**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos.



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, in verbis:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais);  
(...)"

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do anexo. (...)

Art. 75, caput, II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em comento, o valor total para a contratação é de **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, ou seja, dentro dos limites estabelecidos na norma supracitada, o que justifica a contratação direta.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

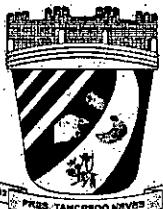
Desta forma, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

### **III - Conclusão**

Antes de concluir, é importante esclarecer que, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade é a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

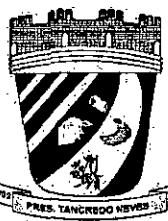
Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Tancredo Neves/BA, 22 de abril de 2025.

  
Carine Silva Cruz  
OAB/BA: 34.363



**ESTADO DA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Ilmo. Sr.

**Ednaldo Sacerdote dos Santos**

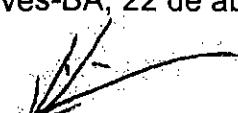
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado “**a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços**”, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 22 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PARECER TÉCNICO**

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, onde fui instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta através da MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Casa, Colina Verde, CEP:45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

**1 – O OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Em razão do montante exíguo da prestação de serviços no valor de R\$ \$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº 12.343/2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame Licitatório.

**3-O PREÇO:**

O preço global para contratação é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços acostada nos autos.

**4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima está dentro do referenciado pela legislação vigente, no qual dispõe que o teto para



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

contratação mediante dispensa é R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343/2025.

**5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permitiu inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica conforme pesquisa de preços constante nos autos.

**6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A empresa **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**, foi escolhida pelo fato de ter atendido os requisitos para a prestação dos serviços a ser contratado.

**5.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:**

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A Tesouraria informou que existem recursos orçamentários para cobertura das despesas com a contratação na qual correrão a conta da dotação a seguir:

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

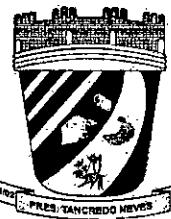
**7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Presidente Tancredo Neves-BA, 23 de abril de 2025.

  
**Ednaldo Sacramento dos Santos**  
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa

ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

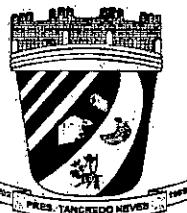
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.019/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 011/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no Inciso IV c/c §. 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 019/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Casa; Colina Verde; CEP:45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, pelo valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);

Presidente Tancredo Neves - 23 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.019/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 019/2025, **HOMOLOGA** a **Dispensa de Licitação nº 011/2025**, a empresa **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60, situada na Rua 15 de novembro , s/n – Casa, Colina Verde, CEP:45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, pelo valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), pelo período de 09 (nove) meses. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01. – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 23 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000296

Estado da Bahia - quarta-feira, 20 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.019/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 019/2025, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação nº 011/2025, a empresa **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE** - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Casa; Colina Verde, CEP:45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, pelo valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), pelo período de 09 (nove) meses. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01. – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Presidente Tancredo Neves - BA, 23 de abril de 2025.

**ALMIR RODRIGUES DÓS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

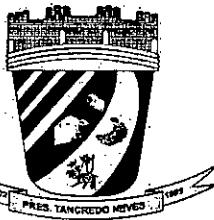
## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-BA, na qualidade de ordenador de despesas, **AUTORIZA** a contratação, da empresa **MOISES DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60, situada na Rua 15 de novembro, s/n – Casa, Colina Verde, CEP:45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, para a prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, pelo valor total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), pelo período de 09 (nove) meses, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo processo administrativo nº 019/2025, Dispensa de Licitação nº 011/2025.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Presidente Tancredo Neves-BA, 23 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 017/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A  
EMPRESA MOISES DE JESUS DE JESUS  
PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, doravante designado por **CONTRATANTE** e a empresa **MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60, situada na Rua 15 de novembro , s/n – Casa, Colina Verde, CEP:45.416-000, Presidente Tancredo Neves – BA, representada pelo Sr. Moises De Jesus De Jesus, brasileiro, inscrito no CPF nº. 034.180.115-19, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 011/2025 contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gravação e Transmissão e sonorização das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como alimentação das redes sociais da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;

A proposta do Contratado; e

Documentos anexos juntados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

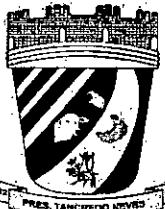
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:**

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais.

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**Parágrafo Quarto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quarto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

### 9.1. Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento do contrato.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Renivan da Silva dos Santos, nos termos da Portaria de nº 002/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

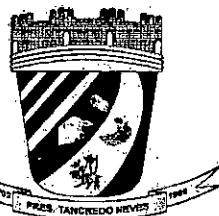
Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADODA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:**

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 019/2025 e Dispensa de Licitação nº011/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



**ESTADO DA BAHIA**

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 23 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

CNPJ. 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

**MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME**

CPNJ sob o nº 15.617.955/0001-60

Moises De Jesus De Jesus  
CPF nº 034.180.115-19  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cláudia dos Santos Pinheiro  
CPF: 049.463.145-02

Nome: Renivan da Silva dos Santos  
CPF: 049.590.625-50



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## **EXTRATO DO CONTRATO N. 017/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES /BA

**CONTRATADO:** MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME (CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO E SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR:** R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais).

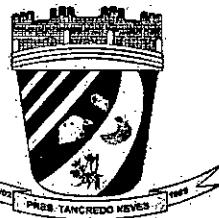
**VIGÊNCIA:** 23 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**VINCULAÇÃO:** Processo administrativo n. 019/2025 – Dispensa de Licitação nº. 011/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 23 de abril de 2025.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000286

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## EXTRATO DO CONTRATO N. 017/2025.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES /BA

**CONTRATADO:** MÔSÉS DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E PUBLICIDADE - ME  
(CNPJ sob o nº 15.617.955/0001-60).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO E SONORIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 019/2025 – Dispensa de Licitação nº. 011/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 23 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal